



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 157/80

Espécie do Expediente : "Revoga a Lei 476, de 28.12.78, reavalia áreas urbanas do Município de Guaíba e dá outras providências."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / dezembro / 19 80

Protocolado sob N.º 1017/fls. 1

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária, de 05/12/80 o presente projeto foi lido e encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. 1980.

Em sessão extraordinária, de 15/12/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. 1980.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 157/80

REVOGA A LEI DE Nº 476, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1978, REAVALIA ÁREAS URBANAS DO MUNICÍ-
PIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica revogada a Lei nº 476, de 28 de dezembro de
1978, que se refere a reavaliação das áreas urbanas do município de Guaíba.

ART.2º - A área urbana do Município de Guaíba passará a
ser delimitada pelo perímetro a seguir descrito:

A) Por uma linha que tem por ponto inicial a margem direita do rio Guaíba na divisa
entre o Loteamento do Engenho e a propriedade do Instituto de Previdência do Estado

A.1) AO NORTE

Do ponto inicial, na direção Leste/Oeste, pela divisa en-
tre a propriedade do Instituto de Previdência do Estado e o Loteamento do Engenho
até a intersecção desta com o eixo do prolongamento da Av. 20 de Setembro, numa exten-
são de 1141,90m. Segue este mesmo alinhamento pela estrada municipal que liga a es-
trada municipal Guaíba-Sans-Soucy à BR 116 até sua intersecção com a divisa Oeste
da propriedade da Indústria Celupa, a 611,00m do eixo do prolongamento da Av. 20 de
Setembro.

A.2) A OESTE

Do ponto anterior segue a direção norte/sul pela divisa
entre as propriedades da indústria Celupa e do Instituto de Previdência do Estado
numa extensão de 488,00m até sua intersecção com o eixo do conduto que serve à in-
dústria Celupa.

A.3) AO NORTE

Do ponto referido na direção Leste/oeste, segue pe-
lo eixo do conduto que serve à indústria Celupa até a intersecção deste com o limite
da faixa de Domínio do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (BR-116), a 400
00m do eixo desta, lado esquerdo, numa extensão de 1735,00m.

A.4) A NOROESTE

Do ponto anterior seguindo o limite da faixa de domínio
do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (BR-116), na direção Nordeste/S
este até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa norte da proprie-
dade de R. Zenker & Cia. com terras de Frederico Linck, numa extensão de 1250,00m.

A.5) AO NORTE

PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D50C420546D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.6) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pela divisa das terras da Associação Rural de Guaíba com terras de Ernesto da Costa Gama até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa Sul da propriedade da Associação Rural de Guaíba, numa extensão de 600,00m.

A.7) AO SUL

Do referido ponto, na direção oeste/leste, pelo alinhamento definido pelas divisas sul das propriedades da Associação Rural de Guaíba e Elevadores Sur até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa sudeste de propriedade de Elevadores Sur, numa extensão de 2150,00m.

A.8) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste pelo alinhamento definido pela divisa sudeste de propriedade de Elevadores Sur até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa noroeste do loteamento Columbia City, numa extensão de 230m.

A.9) A NOROESTE

Do ponto referido, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa noroeste do Loteamento Columbia City até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa sudoeste do mesmo loteamento, na extensão de 600,00m.

A.10) A NORDESTE

Do ponto referido, na direção sudeste/noroeste, pelo alinhamento definido pela divisa nordeste do Loteamento Bom Fim até a intersecção deste alinhamento com a divisa noroeste do mesmo loteamento, numa extensão de 16,60m.

A.11) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa noroeste do loteamento Bom Fim até a intersecção deste com a divisa nordeste das terras de João Batista Froes Salgado, numa extensão de 534,16m.

A.12) A NORDESTE

Do ponto referido na direção Sudeste/noroeste pelo alinhamento da divisa nordeste das terras de João Batista Frões Salgado até a intersecção desta com divisa leste das terras de João Batista Frões Salgado, numa extensão de 494,00m.

A.13) A LESTE

Do ponto anterior, na direção sul/norte pelo alinhamento definido pela divisa leste das terras de João Batista Frões Salgado até a intersecção deste com o alinhamento da estrada municipal que tem ponto de partida na antiga BR 37 (altura terreno de Elevadores Sur) e segue no sentido leste/oeste, numa extensão de 644,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.14) AO NORTE

Do ponto referido, na direção LESTE / OESTE, pelo alinhamento da estrada municipal que tem ponto de partida na antiga BR 37 (altura do terreno de Elevadores SUR SA) e segue no sentido LESTE/OESTE, até a intersecção deste com a divisa Sudoeste das terras de João Batista Fróes Salgado, numa extensão de 750,00m.

A.15) AO SUDOESTE

Do ponto anterior, na direção NOROESTE/SUDESTE, pelo alinhamento definido pela divisa sudoeste das terras de João Batista Fróes Salgado até a intersecção deste com a divisa Noroeste das terras de João Batista Fróes, numa extensão de 130,00m.

A.16) A NOROESTE

Do ponto referido, na direção NORDESTE/SUDOESTE, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste da propriedade de João Batista Fróes Salgado e Wilceu Lopes da Silva até a intersecção deste com a divisa sudoeste da propriedade de Wilceu Lopes da Silva numa extensão de 670,00 m.

A.17) A SUDOESTE

Do ponto referido, na direção NOROESTE/SUDESTE, pelo alinhamento definido pela divisa Sudoeste das terras de Wilceu Lopes Da Silva, até a intersecção deste com o limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR-116) a 40,00m do eixo desta, lado Direito numa extensão de 1566,90m.

A.18) A SUDESTE

Do ponto anterior, atravessa a BR 116 em continuação, e segue na direção SUDOESTE/NORDESTE, pelo alinhamento definido pelo limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR 116) a 40,00m do eixo, lado direito, até sua intersecção com o limite Nordeste da propriedade da Riocell numa extensão de 2.090,00m.

A.19) A SUDOESTE

Do ponto referido, na direção NOROESTE/SUDESTE, até o alinhamento definido pela divisa nordeste da propriedade da Riocell numa extensão de 130,00m.

A.20) A SUDESTE

Do ponto anterior, na direção SUDOESTE/NORDESTE, pelo alinhamento definido por uma paralela ao eixo da BR 116, distando 90,00m deste até 200,00m do eixo da Av. Castelo Branco, numa extensão de 335,00m.

A.21) A SUDOESTE

Do ponto referido, na direção NOROESTE/SUDESTE, pelo alinhamento definido pela paralela ao eixo da Av. Castelo Branco, que dista deste 200,00m numa extensão de 170,00m, até atingir a divisa Oeste da propriedade da Construtora e Incorporadora Guerino Ltda.

A.22) A OESTE

Do ponto anterior na direção NORTE/SUL, segue pelo alinhamento da divisa Oeste da Construtora e Incorporadora Guerino Ltda, até atingir a divisa sul-sudeste desta mesma propriedade, numa extensão de 807,72m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.23) A SUDOESTE

Do ponto anterior, na direção noroeste/sudeste, pela divisa desta mesma propriedade, numa extensão de 12,63m.

A.24) AO SUL

Do ponto anterior, na direção oeste/leste, segue pelo alinhamento da divisa sul da Construtora e Incorporadora Guerino Ltda., até atingir a divisa noroeste do núcleo residencial da Riocell, numa extensão de 1.332,76m.

A.25) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa noroeste do núcleo residencial da Riocell, até sua intersecção com a divisa sudoeste do mesmo núcleo, numa extensão de 270,00m.

A.26) A SUDOESTE

Do ponto referido, na direção noroeste/sudeste pelo alinhamento definido pela divisa sudoeste do núcleo residencial da Riocell até a intersecção desta com a divisa noroeste da Quadra Ss, (nº 44) do loteamento Vila Iolanda, numa extensão de 345,00m.

A.27) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa noroeste da Quadra Ss (nº 44) do loteamento Vila Iolanda até a rua nº 4 do citado loteamento, numa extensão de 153,00m.

A.28) A SUDOESTE

Do ponto referido na direção noroeste/sudeste, pelo alinhamento da rua nº 4 do loteamento Vila Iolanda até a rua nº 12 do mesmo loteamento, numa extensão de 40,00m.

A.29) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela rua nº 12 do loteamento Vila Iolanda até a intersecção deste com o alinhamento a rua nº 3 do mesmo loteamento, numa extensão de 260,00m.

A.30) A NORDESTE

Do ponto referido, na direção Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento da rua nº 3 do loteamento Vila Iolanda até a intersecção deste com o alinhamento da rua nº 13 do mesmo loteamento, numa extensão de 92,00m.

A.31) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento da rua nº 13 do loteamento Vila Iolanda até sua intersecção com o alinhamento da rua nº 2 do mesmo loteamento, numa extensão de 131,00m.

A.32) A NORDESTE

Do ponto referido, na direção sudeste/noroeste, pelo alinhamento da rua nº 2 do loteamento Vila Iolanda até sua intersecção com a divisa noroeste das quadras IIII (NO 46) e TT (NO 45) do mesmo loteamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.33)A NORDESTE

Do ponto anterior na direção NORDESTE/SUDOESTE, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste das quadras UU(nº46) e TT(nº45) do Loteamento Vila Iolanda, até sua intersecção com a divisa Nordeste das terras de Enio Airton Silva Oliveira, numa extensão de 285,00m.

A.34)A NORDESTE

Do ponto referido na direção SUDESTE/NOROESTE, pelo alinhamento da divisa Nordeste das terras de Enio Airton da Silva de Oliveira até sua intersecção deste com a divisa Noroeste das mesmas terras, numa extensão de 591,43m.

A.35)A NOROESTE

Do ponto anterior na direção NORDESTE/SUDOESTE, pelo alinhamento da divisa Noroeste das terras de Enio Airton Silva de Oliveira, até a intersecção deste com o prolongamento do alinhamento definido pela divisa sudoeste do Loteamento Vila Jardim, numa extensão de 300,00m.

A.36)A SUDOESTE

Do ponto referido na direção NOROESTE/SUDESTE, pelo alinhamento definido pela paralela a 60,00m da divisa Sudoeste do Loteamento Vila Jardim, até sua intersecção com a paralela da Estrada Municipal Guaíba-Barra do Ribeiro, numa extensão de 889,75m.

A.37)A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção NORDESTE/SUDOESTE, pelo alinhamento definido pela paralela ao eixo da Estrada Estadual Guaíba-Barra do Ribeiro no limite Noroeste, até o prolongamento da divisa Sudoeste do Balneário Florida, numa extensão de 820,00m.

A.38)A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção NORDESTE/SUDOESTE, pelo alinhamento definido pela paralela da Estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro, até o ponto de intersecção com o lado Norte do Núcleo Residencial São Jorge, conforme Decreto nº369 de 11/09/80, com a extensão de 460,00m.

A.39)AO NORTE

Do ponto anterior, na direção LESTE/OESTE, pelo alinhamento do Núcleo Residencial São Jorge, conforme Decreto nº369 (PROMORAR) uma rua de frente ao fundo, divisa com a propriedade de Iaita Motta Magno, com uma extensão de 782,50m, até a intersecção Oeste do mesmo Núcleo.

A.40)A OESTE

Do ponto anterior de intersecção, na direção NORTE/SUL, divisa com propriedade de Noé da Silva Py, por um cercado reto com uma extensão de 120,60m, até a intersecção com o lado Sudoeste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.41) A SUDOESTE

Do ponto anterior de intersecção com o lado Oeste, na direção NOROESTE/SUDESTE, divisa com terras de propriedade de Noé da Silva Py, com uma extensão de 208,00m, até a intersecção de ângulo igual a 130° com o lado Sul.

A.42) AO SUL

Do ponto anterior de intersecção com o lado Sudoeste, fazendo um ângulo de 130°, na direção OESTE/LESTE, divisa com terras de propriedade de Noé da Silva Py, com uma extensão de 575,00m, até encontrar a Estrada Geral que liga Barra do Ribeiro à Guaíba.

A.43) AO SUDESTE

Do ponto anterior de intersecção com o lado Sul, na direção SUDOESTE/NORDESTE, pelo alinhamento definido pela paralela da estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro, numa extensão de 252,50m, até a intersecção com a divisa Sudoeste do Balneário Florida.

A.44) A SUDOESTE

Do ponto referido, na direção NOROESTE/SUDESTE, pelo alinhamento definido pela divisa Sudoeste do Balneário Florida, até o Rio Guaíba, com uma extensão de 1619,75m.

A.45) A LESTE

Do ponto anterior pela margem do Rio Guaíba, até o Ponto final deste perímetro.

B) ÁREA URBANA DA VILA SANS SOUCI COM SEU PERÍMETRO DEFINIDO PELOS LIMITES DO RESPECTIVO LOTEAMENTO QUE CONFRONTA:

B.1) AO NORTE

Com propriedade de Guilherme Heller Fichtner.

B.2) A NORDESTE

Com a estrada municipal Guaíba-Porto Alegre.

B.3) AO SUL

Com propriedade do Governo do Estado do RS, Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor.

B.4) A LESTE

Com o Rio Guaíba.

C) ÁREA URBANA DA VILA MEDIATEIRA COM SEU PERÍMETRO DEFINIDO PELOS LIMITES ASSIM DESCRITOS:

C.1)

Por uma linha que tem seu ponto inicial na altura do lado da Br 116, lado direito a 20,00m do eixo desta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C-2) AO SUL

Do ponto inicial, na direção Oeste/leste, pelo alinhamento definido pelo limite da faixa de domínio, pela direita, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR 116) até a intersecção com o alinhamento definido pela divisa Oeste de propriedade de Paulo Neujaha, numa extensão de 1226,00m.*

C-3) AO LESTE

Do ponto anterior, na direção sul/norte, pelo alinhamento da divisa Oeste da propriedade de Paulo Neujaha até sua intersecção com a divisa norte de propriedade de Paulo Neujaha, numa extensão de 100,00m.

C-4) AO SUL

Do ponto referido, na direção oeste/leste, pelo alinhamento da divisa norte de propriedade de Paulo Neujaha até sua intersecção com a divisa nordeste do loteamento Parque Cidade Verde com a propriedade de Pedro Lemos, numa extensão de 295,00m.

C-5) A NORDESTE

Do ponto anterior, na direção sudeste/noroeste pela divisa nordeste do loteamento Parque Cidade Verde, com a propriedade de Pedro Lemos até sua intersecção com a divisa norte do mesmo loteamento, numa extensão de 1310,00m.

C-6) AO NORTE

Do ponto anterior, na direção leste/oeste, pela divisa norte do loteamento Parque Cidade Verde com a propriedade de Feliciano Nunes da Silva até sua intersecção com o alinhamento paralelo a 50,00m do eixo da rua Sarmento Leite, numa extensão de 114,00m.

C-7) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento paralelo, a 50,00m do eixo da rua Sarmento Leite até sua intersecção com o alinhamento da divisa norte da quadra UY (42) do loteamento Vila Nossa Senhora Medianeira, numa extensão de 512,00m.

C-8) AO NORTE

Do ponto anterior, na direção leste/oeste, pelo alinhamento da divisa norte da quadra UY(42) do loteamento Vila Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o prolongamento da divisa noroeste da quadra Ue(36) do mesmo loteamento, numa extensão de 163,00m.

C-9) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento da divisa noroeste da quadra Ue (36) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa nordeste das quadras UP(35) e Ue(36) do mesmo loteamento, numa extensão de 103,00m.

PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017101





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C-10) A NORDESTE

Do ponto anterior, na direção sudeste/noroeste, pelo alinhamento da divisa nordeste das quadras UP(35) e Ue(36) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa sudeste das quadras UL (31) e UK(30), numa extensão de 414,00m.

C-11) A SUDOESTE

Do ponto anterior, na direção noroeste/sudeste, pelo eixo do canal de irrigação existente até às margens do rio Guaíba, no Saco de Santa Cruz, numa extensão de 1190,00m.

C-12) A SUDESTE

Do ponto anterior, na direção sudoeste/nordeste, pelo alinhamento da divisa sudeste das quadras UL(31) e UK(30) até 51, RG(49) e RA(50) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Nordeste das quadras RE(47), RD(47), RD(46), RC(45), RC(45), RC(45), RH(50) do citado loteamento, numa extensão de 1375,00m.

C-13) A NORDESTE

Do ponto anterior, pelo alinhamento definido pela divisa Nordeste das quadras RE (47), RD(46), RC(45), RH (50) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira na direção Sudeste/Noroeste até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa noroeste das quadras RE(47), RF(48), UF(25), UE(24), 52, UD(23), UC(22) IF(19), do citado loteamento numa extensão de 508,10m.

C-14) A NORDESTE

Do ponto anterior, na direção nordeste/sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa noroeste das quadras RE(47), RF(48), UF(25), UE(24), 52, UD(23), UC(22) e IF(19) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o eixo da estrada municipal que liga o loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira à Granja Boa Vista, numa extensão de 1807,60m.

C-15) A SUDOESTE

Do ponto anterior, na direção noroeste/sudeste, pelo eixo da estrada municipal que liga o loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira à Granja Boa Vista até sua intersecção com o alinhamento definido pelo prolongamento da divisa sudeste dos terrenos de Irmãos de Carli, numa extensão de 470,00m.

C-16) A OESTE

Do ponto anterior, na direção norte/sul, pelo alinhamento da divisa do terreno de Irmãos De Carli até sua intersecção com o eixo do canal de irrigação ali existente, numa extensão de 860,00m.

3E18995528072F651827F6D50C420546D3
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
AUTORIA: Executivo Municipal
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 3E18995528072F651827F6D50C420546D3
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017101





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C-17)

Do ponto anterior, na direção sudeste-noroeste, pelo alinhamento do eixo do canal de irrigação ali existente, numa extensão de 45,50 metros.

C-18)

Do ponto anterior, na direção leste-oeste pelo alinhamento do eixo do mesmo canal de irrigação, numa extensão de 1.350m.

C-19)

Do ponto anterior, na direção nordeste-sudoeste, por uma linha reta de 810m que forma um ângulo interno de 101º01'00'' com o eixo do canal de irrigação.

C-20)

Do ponto anterior pela divisa Sul da propriedade de Ely - Pedro Heller, por uma linha reta de direção oeste-leste, com 1530 metros, a té atingir o alinhamento da BR 116 lado direito trecho Porto Alegre-Guaíba.

C-21)

Do ponto anterior, segue pelo alinhamento da BR-116, em direção sudoeste-nordeste, por 548 metros.

C-22)

Deste ponto anterior, atravessa a BR 116, em direção noroeste-sudeste por uma linha de 896 metros, pela divisa sudoeste da Vila Medianeira (Itaí) ; ;

C-23) A SUDESTE

Do ponto anterior, na direção sudoeste/nordeste, pela margem do rio Guaíba até sua intersecção com o prolongamento do alinhamento definido pela divisa leste do terreno da rádio Itaí, numa extensão de 160,00m.

C-24) A LESTE

Do ponto anterior, na direção sul/norte, pelo alinhamento da divisa leste do terreno da Rádio Itaí até sua intersecção com o limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR-116) lado esquerdo, numa extensão de 580,00m

C-25) AO NORTE

Do ponto anterior, pelo alinhamento do limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR-116) lado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C-26) A LESTE

Do ponto anterior até o ponto inicial.

Obs: A área da BR 116 e sua faixa de domínio incluída neste perímetro e sob jurisdição federal, não tem a incidir sobre si a legislação municipal referentes às áreas urbanas.

D) área urbana da Vila Residencial da Fábrica Pedras Brancas, na estrada municipal Guaíba-Barra do Ribeiro, com seu perímetro definido por uma linha que tem seu ponto inicial na margem direita do rio Guaíba, na intersecção com o alinhamento definido pela divisa nordeste a 90,00m do eixo da rua que dá acesso à fábrica.

D-1) A NORDESTE

Pelo alinhamento da divisa nordeste a 90,00m do eixo da rua que dá acesso à fábrica, na direção sudeste/noroeste, até sua intersecção com o alinhamento definido pela paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, numa extensão de 1380,00m.

D-2) A OESTE

Do ponto anterior, pelo alinhamento da paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, na direção norte/Sul até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa norte do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas, numa extensão de 184,00m.

D-3) AO NORTE

Do ponto referido, na direção leste/oeste, pelo alinhamento da divisa norte do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas, até sua intersecção com a divisa oeste do mesmo núcleo, numa extensão de 122,00m.

D-4) AO OESTE

Do ponto anterior, na direção norte/sul, pelo alinhamento da divisa oeste do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa sul do mesmo núcleo, numa extensão de 372,00m.

D-5) AO SUL

Do ponto anterior, pela divisa sul do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas, na direção oeste/leste até sua intersecção com a paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, numa extensão de 30,00m.

D-6) AO OESTE

Do ponto anterior, na direção norte/Sul, pela paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, até sua intersecção com o prolongamento da divisa sul do loteamento urbano Passo Fundo, numa extensão de 45,00m





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D.7)AO SUL

Do ponto referido pela divisa Sul do loteamento urbano Passo Fundo, na direção OESTE/LESTE, até a margem direita do rio Guaíba, numa extensão de 1.350,0m.

D.8)AO LESTE.

Do ponto referido, na direção SUL/NORTE, pela margem do rio Guaíba, até o ponto inicial.

E)Área urbana do 2º Distrito, composta da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parte do Loteamento Eldorado, e mais as glebas Sul e Norte do Loteamento Parque das Acácias, compreendida no perímetro a seguir descrito;

E.1)PONTO INICIAL

Na área do Loteamento Eldorado, 4ª Parte, na confluência da Estrada nº 1 (conhecida como Estrada Geral de Mariana Pimentel), com a Estrada nº 25 desta 4ª Parte;

E.2)AO SUL

Do ponto inicial, segue na direção SUDOESTE/NORDESTE, pela Estrada nº 25 até a Estrada nº 20, desta 4ª Parte; na direção OESTE/LESTE, pela Estrada nº 20 até a confluência do prolongamento desta com o Arroio da Porteira, junto a Praça "A";

E.3)A NORDESTE

Do ponto anterior na direção LESTE/OESTE primeiramente e depois na direção SUL/NORTE, pela margem do Arroio da Porteira, até a intersecção deste com o alinhamento Sul dos quarteirões nº67, nº65, nº64, nº63, nº62, nº60, nº61, nº59, nº58 e Praça nº12 do Loteamento Eldorado, 2ª Parte, quarteirões "O" e "P" na mesma direção, do Loteamento Parque das Acácias, Gleba SUL; pelo alinhamento acima descrito, na direção OESTE/LESTE até a intersecção deste com o alinhamento LESTE dos quarteirões "N", "L", "K", "I", "H", "G", "F", "B", do loteamento Parque das Acácias, Gleba SUL; pelo alinhamento acima descrito na direção SUL/NORTE, até a intersecção com o limite da faixa de domínio do DNER na BR-290; deste limite, até o limite da faixa de domínio do DNER, na BR-290 com os quarteirões "A", "D", "E", "F", "I", "K" e "J", do loteamento Parque das Acácias, Gleba Norte; do limite acima, na direção SUL/





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E.4)AO NORTE

Do ponto anterior, pela margem do ARROIO DOS RATOS na direção LESTE/OESTE, até a confluência com o Arroio da Porteira, na direção LESTE / OESTE, pela margem do Arroio da Porteira até a sua confluência com o Arroio da Mãe Ana.

E.5)AO OESTE

Do ponto anterior na direção NORTE/SUL, pela margem do Arroio da Mãe Ana (limite Oeste dos quarteirões nº12, Praça 5, quarteirão nº35, nº1, Praça nº2 e quarteirão nº1 do Loteamento do Eldorado, 1ª Parte), cruzando a faixa de domínio do DNER, na Br 290 até o prolongamento da Estrada nº36 do Loteamento Eldorado, 3ª Parte (limite Oeste dos quarteirões nº1, nº4, nº7, nº10, área do Ginásio Agrícola Eldorado, quarteirão nº91, 92, 94, 80, 81, e 83, do Loteamento Eldorado, 3ª Parte), pela paralela no alinhamento da Estrada nº36, na direção OESTE/LESTE, até a confluência desta com a Estrada nº1 (conhecida como Estrada Geral de Mariana Pimentel), em área do Loteamento Eldorado, 3ª Parte; pela paralela no alinhamento da Estrada nº1, na direção NORTE/SUL até a confluência com a Estrada nº 46.

E.6)

Do ponto anterior, lado Oeste, na direção NORTE/SUL, até a intersecção com a Estrada nº 48, limite entre a 3ª e 4ª Parte do Loteamento, confluência com a Estrada nº 1 (conhecida como Estrada Geral de Mariana Pimentel); pela paralela no alinhamento da Estrada nº1, na direção Norte/Sul até o Ponto Inicial, na confluência com a Estrada nº 25 do Loteamento Eldorado, 4ª Parte.

ART.3º-Revogadas as disposições em contrário, exceto as contidas nas Leis ~~132 de 10/05/72~~; 252, de 24/07/74; 517, de 03/12/69 e 478, de 31/01/79, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET

PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017101





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 517, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

ESTABELECE REGIME URBANÍSTICO E DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA DEFINIDA PELO RIO JACUI, CANAL DA PINTADA, ESTRADA MARTINHO OIETA E ARROIO DAS TRINCHEIRAS, 19 DISTRITO, SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É considerada zona de ocupação urbana para fins de recreação vinculada aos esportes náuticos e aquáticos a área delimitada pelos seguintes acidentes geográficos: rio Jacui, Canal da Pintada, estrada Martinho Poeta e arroio Trincheiras, no 19 Distrito, Sede.

CAPÍTULO I - DA ÁREA DOS LOTES

ART. 2º - Nenhuma construção nova será liberada nesta zona de ocupação urbana em terreno com testada menores de 10,00m (dez metros) e menos de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área, salvo em lotes parcelados e devidamente registrados anteriormente à vigência desta Lei:

CAPÍTULO II - DO REGIME URBANÍSTICO

ART. 3º - As edificações nesta Zona de Ocupação Urbana obedecerão o seguinte regime urbanístico:

I- Atividades Permitidas:

- a) Habitações unifamiliares em terreno isolado.
- b) clubes ligados aos esportes náuticos e aquáticos.
- c) áreas de recreação pública.

II- Aproveitamento

A ocupação máxima de edificação residencial permitida de cada lote deverá ser calculada em função de sua testada para o curso d'água na proporção de 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área edificada do pavimento principal, de acordo com o art. 5º, item "a", para cada metro linear da referida testada.

III- Altura das Edificações

- a) a altura máxima permitida é de 2 (dois) pavimentos

IV- Recuos Mínimos

- a) Laterais - 2,00m (dois metros) ou 1/5 da testada do terreno;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Para ajardinamento - 4,00m (quatro metros) aplicável a tes
tada voltada para a Avenida Martinho Poeta.

Os recuos de ajardinamento serão aplicáveis a ambas as tes
tadas nos lotes de esquina.

ART. 4º - Os clubes enquandram-se em casos especiais quanto ao
disciplinamento, devendo cada caso ser objeto de estudo especial a ser submetido pre-
liminarmente a aprovação do Conselho de Coordenação e Orientação do Parque Delta do
acuí.

TÍTULO III- CONDIÇÕES QUE AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DEVERÃO SATISFAZER

ART. 5º - As edificações residenciais desta Zona de Ocupação -
Urbana deverão atender os seguintes requisitos:

a) O nível do piso do pavimento principal deverá ter a cota -
mínima de 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) referidos ao nível zero do DE -
REC, para garantir a integridade da habitação em caso de enchentes;

b) acima da cota a que se refere o art. 5º, item a, deverão es-
tar os compartimentos principais, tais como dormitórios, salas de estar e jantar, co-
zinha e banheiros;

c) o pé direito maior ou igual a 2,20m (dois metros e vinte cen-
tímetros), e nunca superior a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros para o pavi-
mento secundário, inferior ao pavimento principal, podendo aí ser localizadas apenas
dependências acessórias tais como garagens, lavabos e lavanderias quando o nível do
piso for inferior a cota de 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) referida no
item "a";

d) não poderá ser utilizado o espaço inter-pilotis quando ti-
ver pé direito inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

e) os espaços inter-pilotis, quando atenderem às condições do
item "c" poderão ter áreas fechadas desde que estas não excedam a 20% da superfície -
do pavimento principal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Não serão permitidos aterros nem drenagens.

ART. 7º - A remoção ou eliminação de árvores ou de qualquer es-
pécie de vegetação só poderá ocorrer em casos especiais, com autorização expressa do
órgão administrativo do Parque.

ART. 8º - As margens deverão permanecer intactas, e as que se-
em contram sua vegetação deverão ser recuperadas ou vegetadas, sendo a escolha das es-
pécies aprovada pelo órgão administrativo do Parque, não admitido plantio de espécies
ornamentais exóticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legislações municipais pertinentes e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

ART. 10º - A propriedade imóvel, em área do Parque, somente -
poderá ser usufruída desde que seja conservada a flora, a fauna, a paisagem, as be-
zas naturais e o equilíbrio ecológico, e evitada a poluição do ar, das águas e a ero-
são do solo.

ART. 11º - Toda ou qualquer intervenção na área só será reali-
zada após a aprovação pelo Órgão Administrativo do Parque, de acordo com o disposto
na presente Lei e demais exigências legais aplicáveis.

ART. 12º - Os requisitos, encaminhamento e processamento dos
pedidos de interessados em realizar utilizações nestas zonas serão disciplinadas a
través de regulamento próprio.

Parágrafo único - A regularização das situações já existentes
obedecerá também ao disposto neste artigo, assegurando os direitos adquiridos pelos-
proprietários.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA., em 3 de dezembro de 1979.

Dr. Solon AAVARES
DR. SOLON AAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

RE IMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dr. Nelson Cornet
DR. NELSON CORNET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 478, DE 31 DE JANEIRO DE 1979

CONSIDERA ÁREA URBANA

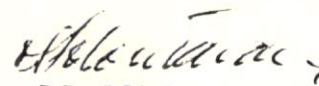
DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada área urbana a fração de terras com área superficial de 1.994.847,29 m² (um milhão novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a Leste com a faixa de domínio da Estrada do Mate Alto; ao Norte, com terras de José Chaves - Barcellos e a Oeste com a faixa de domínio da BR 116; a fração descrita é remanescente de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº... 851.094.265.918, em nome de Manoela Chaves Figueiredo.

Art.2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a descrição da área acima referida, que se encontra anexa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de janeiro de 1979


DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI nº 252, DE 24 DE JULHO DE 1974

**ESTABELECE ZONA URBANA E DE EXPANSÃO
URBANA DA VILA DE SERTÃO DE SANTANA.**

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A zona urbana da Vila de Sertão de Santana é estabelecido ao longo da Linha Exploração, na zona compreendida entre as Igrejas Católica e Protestante, bem como da denominada "Vila Nova".

Art. 2º - A zona de expansão urbana da citada Vila de Sertão de Santana é compreendida no travessão entre as Linhas Exploração e Rosina e Arroio Ribeiro, também ao longo da Linha Exploração, tendo como pontos terminais a Igreja Protestante e a propriedade de Sr. Stefano Kochanski Sobrinho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 07 de agosto de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HARRY GREEN
Secretário do Município

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 1972

FIXA A ZONA URBANA DO DISTRITO DE MARIANA PIMENTEL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada ZONA URBANA da Vila de Mariana Pimentel as quadras 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21, segundo a planta da sede do então núcleo de Mariana Pimentel, hoje vila do mesmo nome e sede do 3º distrito, limitando-se:

AO NORTE, com a rua José Evaristo;

AO OESTE, com a Rua 7 de Setembro e Rua Alves;

AO SUL, com a Rua da República e parte com a Rua S. Veira;

E AO LESTE, com a Rua Pederneiras e parte com a Rua tauri.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da Vila de Mariana Pimentel. ; ;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de maio de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

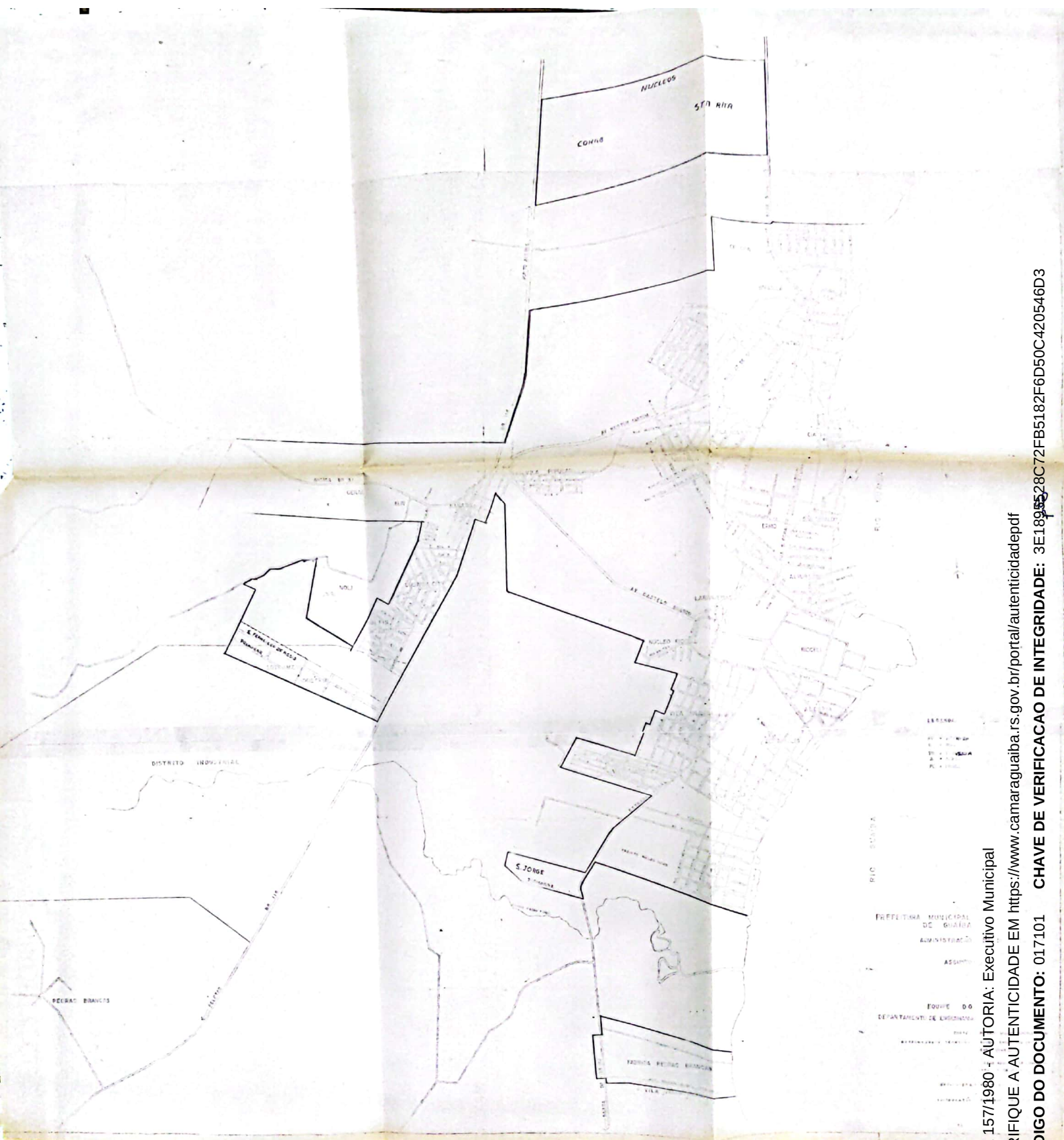
[Assinatura]
Secretário do Município

[Assinatura]
DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 197/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D50C420546D3



[Assinatura]



PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

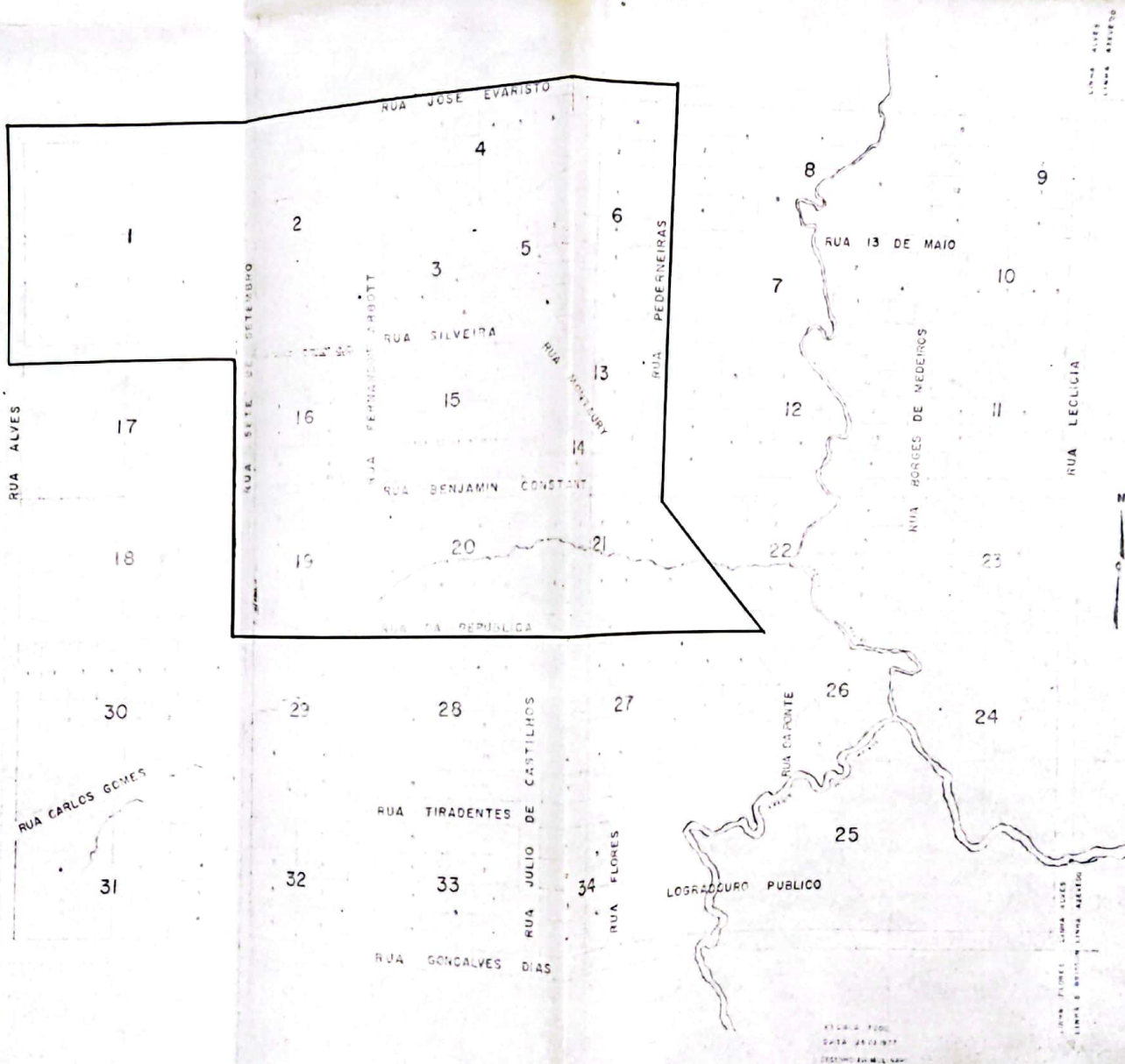
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E18995528C72FB5182F6D50C420546D3



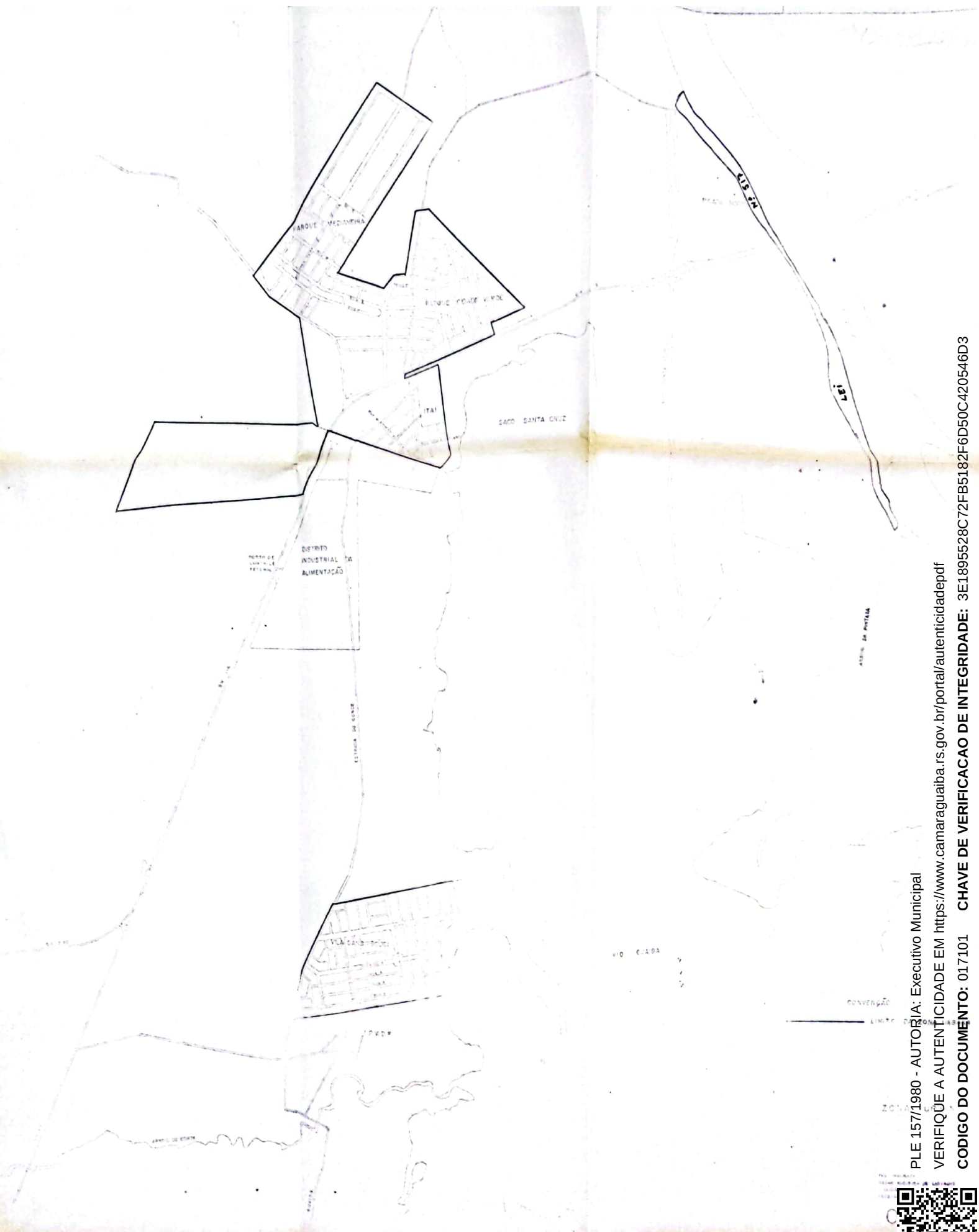
PLANTA DA VILA DE MARIANA PIMENTEL

3º DISTRITO DO MUNICIPIO DE GUAIBA/RS
 PREFEITO MUNICIPAL - DR. SOLON TAVARES - GESTÃO 1977-1981
 SUB-PREFEITO - BEL NELSON CORNETET



PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72EB5182F6D50C420546D3



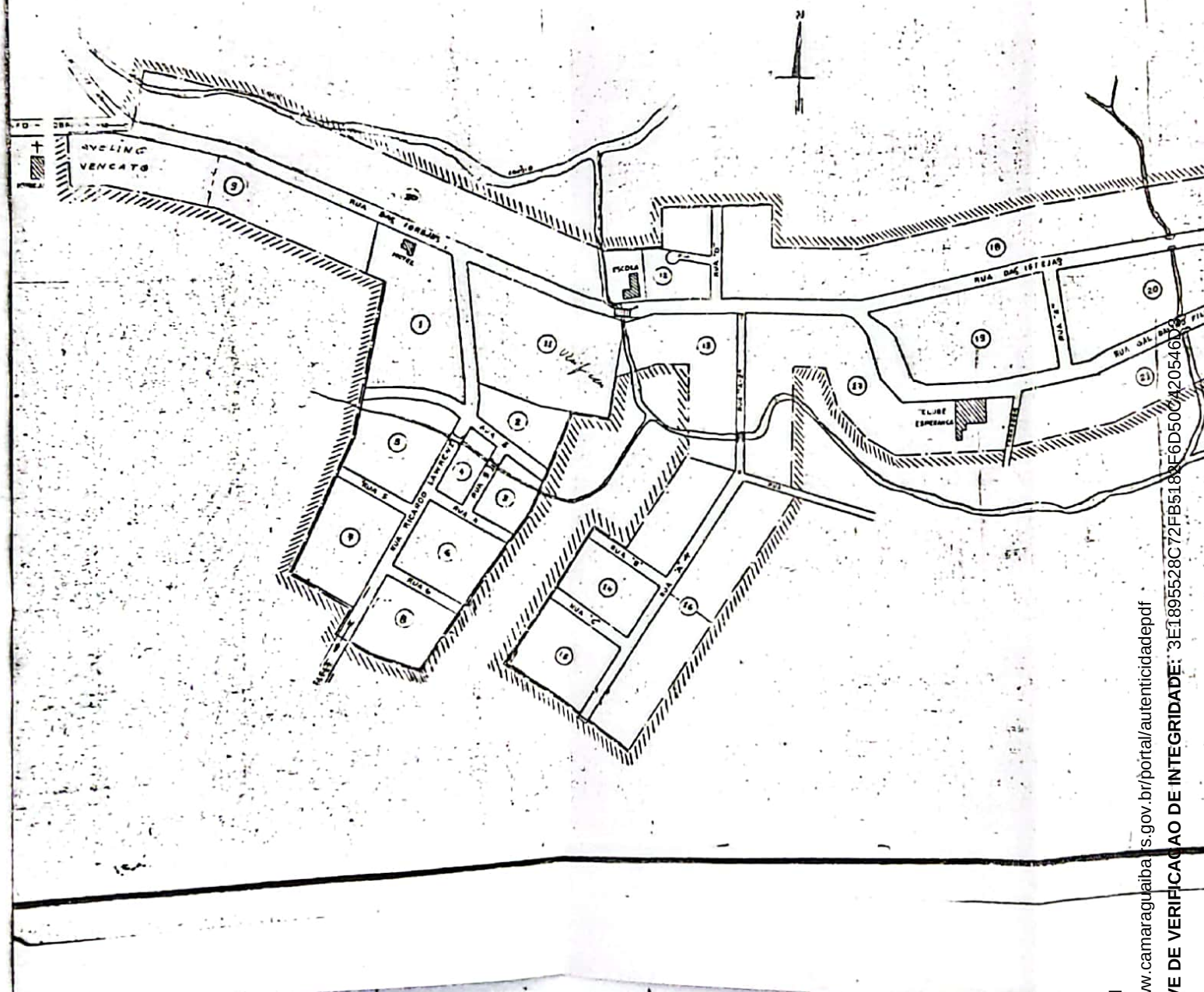


PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D50C420546D3





PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

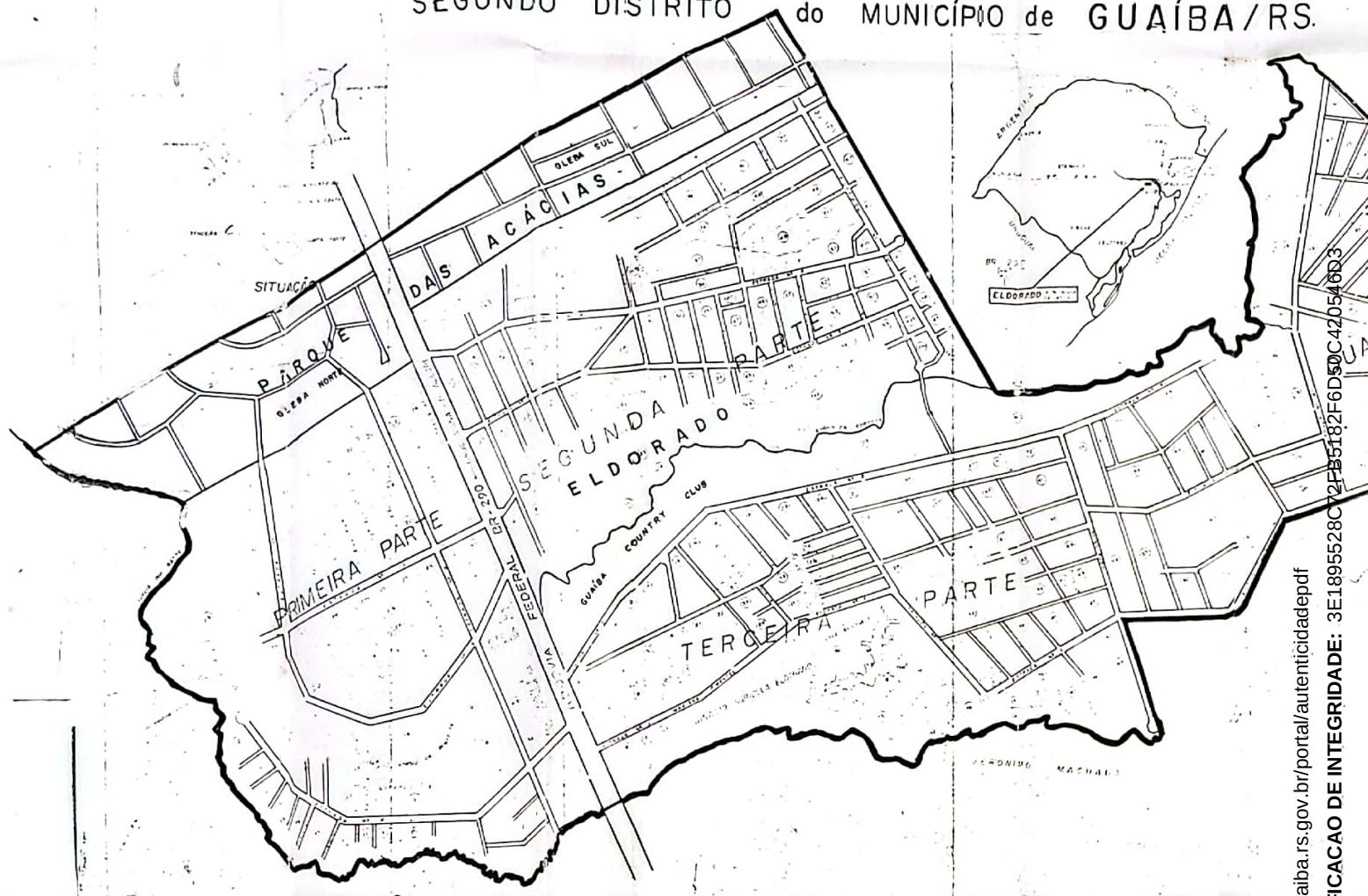
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5183EF6D50C420546D



ZONA URBANA DO DISTRITO DE
ELDORADO
SEGUNDO DISTRITO do MUNICÍPIO de GUAIÁBA/RS.



PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D50C420546D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 476, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

REVOGA AS LEIS DE NºS 118, DE 30.11.71;
223, DE 04.12.73; 415, DE 29.03.78; 433
DE 25.05.78 E 435, DE 31.05.78, REAV
A ÁREAS URBANAS ~~(DA CIDADE)~~ DE GUAÍBA E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do Município

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São revogadas as Leis de números 118, de
11.71; 223, de 04.12.73; 415, de 29.03.78; 433, de 25.05.78 e 435
de 31.05.78, que se referem a fixação de zonas urbanas e de expan
são urbana do município de Guaíba.

Art. 2º - Ficam reavaliadas as áreas urbanas do municí
pio de Guaíba, que passarão a ser delimitadas pelo perímetro a se
guir descrito:

A) Por uma linha que tem por Ponto Inicial a margem direita do Rio Gua
íba na divisa entre o Loteamento do Engenho e a propriedade do Ins
tituto de Previdência do Estado.

A 1) AO NORTE

Do ponto inicial, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, pela divisa entre a pr
priedade do Instituto de Previdência do Estado e o Loteamento do Eng
genho até a interseção desta com o eixo do prolongamento da Av. 20
de Setembro, numa extensão de 1141,90m. Segue este mesmo alinhame
to pela estrada municipal que liga a estrada municipal Guaíba -
Souci à Br 116 até sua intersecção com a divisa Oeste da propriedade
da Industria CELUPA - a 611,00m do eixo do prolongamento da Av. 20 /





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
2) A OESTE

ANEXO 2

Do ponto anterior segue ^{A DIREÇÃO} ~~o sentido~~ Norte/Sul pela divisa entre as propriedades da Industria Celupa e do Instituto de Previdência do Estado numa extensão de 488,00m até sua intersecção com o eixo do conduto que serve à Industria Celupa.

3) AO NORTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, segue pelo eixo do conduto que serve à Industria Celupa até a intersecção deste com o limite da Faixa de Domínio do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (BR 116), a 40,00m do eixo desta, lado esquerdo, numa extensão de 1735,00m.

4) A NOROESTE

Do ponto anterior seguindo o limite da Faixa de Domínio do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (BR 116) ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Norte da propriedade de R. Zenker & Cia. com terras de Frederico Link, numa extensão de 1250,00m.

5) AO NORTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, seguindo pelo alinhamento definido pela divisa Norte da propriedade de R. Zenker & Cia. Óleo Luz Ltda., Madezatti e Frederico Link até sua intersecção com o eixo da antiga BR 37, numa extensão de 2650,00m.

6) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pela divisa das terras da Associação Rural de Guaíba com terras de Ernesto da Costa Goma até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa Sul da propriedade da Associação Rural de Guaíba, numa extensão de 600,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

....

- 3 -

pelas divisas Sul das propriedades da Associação Rural de Guaíba e Elevadores Sur até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa Sudeste de propriedade de Elevadores Sur, numa extensão de 2150,00m.

8) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste pelo alinhamento definido pela divisa Sudeste de propriedade de Elevadores Sur até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa Noroeste do Loteamento Columbia City, numa extensão de 230m.

9) A NOROESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste do Loteamento Columbia City até a intersecção deste com o alinhamento definido pela divisa Sudeste do Loteamento, na extensão de 600,00m.

10) A NOROESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste do Loteamento Bom Fim até a intersecção deste com a divisa Noroeste do Loteamento, numa extensão

16,60 m

11) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste do Loteamento Bom Fim até a intersecção deste com a divisa Noroeste das terras de João Batista Fróes Salgado numa extensão de 534,26m?

12) A NOROESTE

Do ponto referido ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste das terras de João Batista Fróes Salgado até a intersecção desta com a divisa Leste das terras de João Batista Fróes Salgado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 -

...finido pelo limite da Faixa de Domínio do Departamento Nacional/ de Estradas de Rodagem (Br116) à 40,00m do eixo, (lado esquerdo) até sua intersecção com o limite Nordeste da propriedade da Riocel S.A. numa extensão de 2090,00m.

A 19) λ SUDCESTE V

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudeste ^{ATÉ O} alinhamento de ~~finido~~ pela divisa Nordeste da propriedade da Riocel numa extensão/ de ~~2090,00m~~. **130,00 M.**

A 20) λ SUDESTE ✓

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudoeste/Nordeste, pelo alinhamento definido por uma paralela ao eixo da Br 116, distando 90,00m ~~deste~~ até 200,00m do eixo da Av. Castelo Branco. ~~em~~ ^{numa extensão de} **335,00m.**

A 21) λ SUDCESTE ?

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo alinhamento ~~de~~ definido pela paralela ao eixo da Av. Castelo Branco, que dista das 200,00m, ~~até sua intersecção com o prolongamento da divisa Nordeste~~ ~~do Núcleo Residencial da Riocel numa extensão de 2000,00m.~~ ~~numa~~

~~de 210m, até atingir a divisa Oeste da Propriedade de~~ ~~e incorporando~~ ~~quadrado~~ ~~da~~.

A 22) λ NOROESTE ✓

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento ~~de~~ definido pela divisa Noroeste do Núcleo Residencial da Riocel, até a intersecção com a divisa Sudoeste do mesmo núcleo, numa extensão de **270,00m. (270m)**

A 23) λ SUDCESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste pelo alinhamento ~~de~~ definido pela divisa Sudoeste do Núcleo Residencial da Riocel até a intersecção desta com a divisa Noroeste da Quadra Ss. (nº 44) do ~~loteamento~~ Vila Iolanda, numa extensão de 345,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

....

13) À LESTE ✓

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sul/Norte pelo alinhamento definido pela divisa Leste das terras de João Batista Fróes Salgado até a intersecção deste com o alinhamento da estrada municipal que tem ponto de partida na antiga BR 37 (altura do terreno de Elevadores Sur) e segue no sentido Leste/Oeste, numa extensão de 644,00m.

14) AO NORTE ✓

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, pelo alinhamento da estrada municipal que tem ponto de partida na antiga BR 37 (altura do terreno de Elevadores Sur) e segue no sentido Leste/Oeste, até a intersecção deste com a divisa Sudoeste das terras de João Batista Fróes Salgado, numa extensão de 750,00m.

15) AO SUDOESTE ✓

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo alinhamento definido pela divisa Sudoeste das terras de João Batista Fróes Salgado até a intersecção deste com a divisa Noroeste das terras de João Batista Fróes Salgado, numa extensão de 130,00m.

16) À NOROESTE ✓

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/~~Sudeste~~ ^{Sudoeste}, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste da propriedade de João Batista Fróes Salgado e Wilseu Lopes da Silva até a intersecção deste com a divisa Sudoeste das terras de Wilseu Lopes da Silva numa extensão de 670,00m.

17) À SUDOESTE ✓

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo alinhamento definido pela divisa Sudoeste das terras de Wilseu Lopes da Silva até a intersecção deste com o limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (BR.116) à 40,00m do eixo desta, ^{DIREITO} ~~do~~, numa extensão de ~~1566,90 m.~~ 1566,90 m.



7
W. S. L.

A- 22 - A OESTE.

NA DIREÇÃO
Do ponto anterior ~~no sentido~~ Norte-Sul, segue pelo a alinhamento da Divisa Oeste da Construtora e Incorporadora Guerino Ltda, até atingir a divisa Sul-Sudeste desta mesma propriedade, numa extensão de 807,72m

A- 23 - A SUDOESTE.

NA DIREÇÃO
Do ponto anterior, ~~no sentido~~ /Noroeste-Sudeste, - pela divisa desta mesma propriedade, numa extensão de 12,63m

A-24 - AO SUL.

NA DIREÇÃO (T.M.I. - 14502)
Do ponto anterior, ~~no sentido Leste-Oeste~~, segue pelo alinhamento da divisa Sul da Construtora e Incorporadora Guerino Ltda., até atingir a divisa Noroeste do Núcleo Residencial da Riocell, numa extensão de - 1.332,76m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6 -

27) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento definido pela divisa Noroeste da Quadra SS (nº 44) do Loteamento Vila Iolanda, até a rua nº 4 do citado Loteamento, numa extensão de 153,00m.

28) A SUDOESTE

Do ponto referido ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo alinhamento da rua nº 4 do Loteamento Vila Iolanda até a rua nº 12 do mesmo loteamento, numa extensão de 40,00m.

29) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/^{SUDOESTE} ~~Sudeste~~, pelo alinhamento definido pela rua nº 12 do Loteamento Vila Iolanda até a intersecção deste com o alinhamento da rua nº 3 do mesmo Loteamento, numa extensão de 260,00m.

30) A NORDESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento da rua nº 3 do Loteamento Vila Iolanda até a intersecção deste com o alinhamento da rua nº 13 do mesmo loteamento, numa extensão de 92,00m.

31) A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento da rua nº 13 do Loteamento Vila Iolanda até sua intersecção com o alinhamento da rua nº 2 do mesmo loteamento, numa extensão de 131,00m.

32) A NORDESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento da rua nº 2 do Loteamento Vila Iolanda até sua intersecção com a divisa Noroeste das quadras UU (nº 46) e TT (nº 45) do mesmo loteamento, numa extensão de 40,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7 -

A 23) 2 NOROESTE

Do ponto anterior ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento de
finido pela divisa Noroeste das quadras UU (nº 46) e TT (nº 45) do
Loteamento Vila Iolanda até sua intersecção com a divisa Nordeste /
das terras de Enio Airtton Silva Oliveira numa extensão de 285,00m.

A 34) 2 NORDESTE

Do ponto referido ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento da
divisa Nordeste das terras de Enio Airtton Silva de Oliveira até su
a intersecção deste, com a divisa Noroeste das mesmas terras numa/
extensão de 591,43m.

A 35) 2 NOROESTE

Do ponto anterior ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste pelo alinhamento
divisa Noroeste das terras de :Enio Airtton Silva de Oliveira, até
a intersecção deste com o prolongamento do alinhamento definido p
la divisa Sudoeste do Loteamento Vila Jardim, numa extensão de 300
00m.

A 36) 2 SUDOESTE

Do ponto referido ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo alinhamento
finido pela divisa(digo) paralela a 60,00m da divisa Sudoeste d
Loteamento Vila Jardim até sua intersecção com a paralela à se
da Estrada Municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, numa ext
são de ~~889,75 m.~~ **889,75 m.**

37) 2 NOROESTE

do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento
definido pela paralela ao ~~limite~~ eixo da Estrada Estadual Su
Barra do Ribeiro até ~~sua intersecção~~ ^{no limite noroeste} com o prolongamento da di
Sudoeste do Balneário Florida, numa extensão de 820,00m.



NOROESTE

O PONTO ANTERIOR, NA DIREÇÃO NORDESTE/
NOROESTE, PELO ALINHAMENTO DEFINIDO PELA PARALELA
A 50,00M DO EIXO DA FORTA DA GERAL GOMES-
RES DO RIBEIRO, ATÉ O PONTO DE INTERSECÇÃO COM
O NORTE DO NÚCLEO RESIDENCIAL SÃO JOSE, CON-
FORME DECRETO Nº 36) DE 14/03/80, COM EXTENSÃO DE
NORTE 460,00 M

O PONTO ANTERIOR, NA DIREÇÃO
NORTE/LESTE, PELO ALINHAMENTO NORTE
NÚCLEO RESIDENCIAL S. JOSE, CONFORME
DECRETO Nº 36) (PREMORAS), UMA REITA DE
QUINTE AO EXATID, DIVISA COM PROPRIEDADE
LÍMITA NORTA/MAGNO, COM UMA EXTEN-
SÃO DE 782,50M ATÉ A INTERSECÇÃO
ESTE DO LESTE DO NÚCLEO.

O PONTO ANTERIOR DE INTERSECÇÃO, NA
DIREÇÃO NORTE/SUL, DIVISA COM PROPRIE-
DADE DE NOÉ DA SILVA PY, ~~PREMORAS~~
A PROPRIEDADE DE ~~MAFRA~~
POR UM CERCADO RETO COM UMA EX-
TENSÃO DE 120,00M, STÁ A INTERSEC-
ÇÃO COM O LADO SUDOESTE.

- 41 - SUDOESTE.

DO PONTO ANTERIOR DE INTERSECÇÃO
COM O LADO CESTE, NA DIREÇÃO
NOROESTE/SUDOESTE, DIVISA COM
TERRAS DE PROPRIEDADE DE NOÉ
DA SILVA PY, ~~PREMORAS~~ COM UMA
EXTENSÃO DE 208,00M, ATÉ A IN-
TERSECÇÃO DE ÂNGULO NOSSA A 130º
COM O LADO SUL.

Δ42 - SUL.

DO PONTO ANTERIOR DE INTERSEC-
ÇÃO COM O LADO SUDOESTE, FAZEM-
DO UM ÂNGULO DE 130º, NA DIRE-
ÇÃO OESTE/LESTE, DIVISA COM TER-
RAS DE PROPRIEDADE DE NOÉ DA
SILVA PY, COM UMA EXTENSÃO DE 575,00
M ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA GERAL QUE
LIGA BARRA DO RIBEIRO - GUATUBA,

Δ43 - SUL

DO PONTO ANTERIOR DE INTERSECÇÃO DO LADO
SUL NA DIREÇÃO OESTE/LESTE, ATÉ A INTER-
SECÇÃO COM O LADO SUDOESTE, COM
EXTENSÃO DE 50,00M DO
LADO DA ESTRADA GERAL BARRA DO RIBEIRO
DE 6025M



LA ESTRADA MUNICIPAL - PARRA DO
CAI FORA

/// - SUDESTE $\Delta 43$

DO PONTO ANTERIOR DE INTERSECÇÃO COM
AUC SUL, NA DIREÇÃO SUDESTE/NORDESTE,
HÁ AINDA UM ALINHAMENTO DEFINIDO PELA PA-
RALELA À 50.00 DO LIXO DA ESTRADA
GRANDE GURUBA - BARRIO DO RIBEIRO, NUMA
EXTENSÃO DE 252,50 M ATÉ À IN-
TERSECÇÃO COM A DILTA SUDESTE DO
BARRIO FLORIDA.

45 - SUDESTE. → ESTA NO XEROX
DO PUNTO REFERIDO, ~~NA DI~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8 -

~~44~~ **Δ 44**
A SUDCESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} no sentido Noroeste/sudeste, pelo alinhamento/definido pela divisa Sudoeste do Balneário Florida até o Rio Guaíba, numa extensão de ~~20,00m~~ **1619,75m.**

~~45~~ **Δ 45**
A LESTE

Do ponto anterior, pela margem do Rio Guaíba até o ponto inicial/deste perímetro.

(B3) Área urbana da Vila Sans Souci com seu perímetro definido pelos / limites do respectivo loteamento que confronta:

B1 AO NORTE

Com propriedade de Guilherme Heller Fischner;

B2 A NOROESTE

Com a estrada municipal Guaíba/Porto Alegre;

B3 AO SUL

com propriedade do Governo do Estado do R.G.S., Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor.

B4 A LESTE

Com o Rio Guaíba.

(C) Área urbana da Vila Medianeira, com seu perímetro definido pelos limites ~~dos loteamentos Parque Nossa Senhora Medianeira e Parque Cid de Verde, assim descritos:~~

Por uma linha que tem seu ponto inicial na altura do Km 2+358 da Br 116, lado direito, a 20,00m do eixo desta.

B5 AO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

, - 9 -

...Nacional de Estradas de Rodagem (Br 116) até a intersecção com o alinhamento definido pela divisa Oeste de propriedade de Paulo Neujah, numa extensão de 1226,00m.

C₃ AO LESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sul/Norte, pelo alinhamento da divisa Oeste da propriedade de Paulo Neujah até sua intersecção com a divisa Norte de propriedade de Paulo Neujah, numa extensão de 100,00m.

C₄ AO SUL

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Oeste/Leste, pelo alinhamento da divisa Norte de propriedade de Paulo Neujah até sua intersecção com a divisa Nordeste do Loteamento Parque Cidade Verde com a propriedade de Pedro Lemos, numa extensão de 295,00m.

C₅ A NORDESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste pela divisa, Nordeste do Loteamento Parque Cidade Verde com a propriedade de Pedro Lemos até sua intersecção com a divisa Norte do mesmo loteamento, numa extensão de 1310,00m.

C₆ AO NORTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, pela divisa Norte do Loteamento Parque Cidade Verde com a propriedade de Feliciano Nunes da Silva até sua intersecção com o alinhamento paralelo à 50,00m do eixo da rua Sarmiento Leite, numa extensão de 114,00m.

C₇ A NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento paralelo, a 50,00m do eixo da Rua Sarmiento Leite até sua intersecção com o alinhamento da divisa Norte da quadra UY (12) do loteamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10 -

C8 λ NORTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, pelo alinhamento da divisa Norte da quadra UY (42) do loteamento Vila Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o prolongamento da divisa Noroeste/da quadra U2 (36) do mesmo loteamento, numa extensão de 163,00m.

C9 λ NOROESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento da divisa Noroeste da quadra U2 (36) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Nordeste das quadras UP (35) e U2 (36) do mesmo loteamento, numa extensão de 103,00m.

C10 λ NORDESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento da divisa Nordeste das quadras UP (35) e U2 (36) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Sudeste das quadras UL (31) e UK (30), numa extensão de 414,00m.

C11 λ SUDESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo eixo do canal de irrigação existente até as margens do Rio Guaíba, no Saco de Santa Cruz, numa extensão de 1190,00m.

C12 λ SUDESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudoeste/Nordeste, pelo alinhamento da divisa Sudeste das quadras UL (31) e UK (30) até 51, RG (49) (50) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Nordeste das quadras UL (47), RD (47), RD (46), RC (45), RC (45), RH (50) do citado loteamento, numa extensão de 1375,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11 -

...das quadras RE (47), RD (46), RC (45), RH (50) do loteamento / Parque Nossa Senhora Medianeira ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudeste/Noroeste até / sua intersecção com o alinhamento definido pela divida Noroeste / das quadras RE (47), RF (48), UF (25), UE (24), 52, UD (23), UC (22) e IF (19), do citado loteamento numa extensão de 508,10m.

C14 A NORDESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento / definido pela divisa Noroeste das quadras RE (47), RF (48), UF (25), UE (24), 52, UD (23), UC (22) e IF (19) do loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira até sua intersecção com o eixo da estrada municipal que liga o loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira à Granja Boa Vista, numa extensão de 1807,60m.

C15 A SUDOESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Noroeste/Sudeste, pelo eixo da estrada municipal que liga o loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira à Granja Boa Vista até sua intersecção com o alinhamento definido pelo prolongamento da divisa Oeste dos terrenos de Irmãos De Carli, numa extensão de 470,00m. *

C16 A OESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Norte/Sul, pelo alinhamento da divisa do terreno de Irmãos De Carli até sua intersecção com o eixo do canal de irrigação ali existente, numa extensão de 860,00m. *

C17 - a C122 - Ver anexo.

C18 A SUDOESTE

23 Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sudoeste/Nordeste, pela margem do rio Guaíba até a intersecção com o prolongamento do alinhamento definido pela divisa Leste do Terreno da Rádio Itaipó, numa extensão de 160,00m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C 16 - permanece

C 17 - Do ponto anterior, na direção Sudeste-Nordeste pelo alinhamento do eixo do canal de irrigação ali existente, numa extensão de 45,50 m.

C 18 - Do ponto anterior, na direção Leste-Nordeste pelo alinhamento do eixo do mesmo canal de irrigação numa extensão de 1350,00 m.

C 19 - Do ponto anterior, na direção Nordeste-Sudoeste, por uma linha reta de 810,00 m. que forma um ângulo interno de $101^{\circ}01'00''$ com o eixo do canal de irrigação.

C 20 - Do ponto anterior pela divisa Sul da propriedade de Ely Pedro Heller, por uma linha reta de direção Oeste-Leste, com 1530,00 m. até atingir o alinhamento da Br 116 da direita Trecho P. Alegre - Guaíba.

C 21 - Do ponto anterior, segue pelo alinhamento da Br 116 - em direção Sudoeste-Nordeste por 548,00 m.

C 22 - Do ponto anterior, atravessa a Br 116 em direção Noroeste-Sudeste por uma linha reta de direção Sudoeste da Vila M...

PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D90C42054693
CODIGO DO DOCUMENTO: 017101





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12 -

...da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Br 116) lado esquerdo, numa extensão de 580,00m.

C24 2. NORTE

C25 Do ponto anterior, pelo alinhamento do limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Br 116), lado esquerdo, (Km 9+858,30) numa extensão de 270,00m.

C96 2. LESTE

Do ponto anterior até o ponto inicial.

Obs: A área da Br 116 e sua faixa de domínio incluída neste perímetro e sob jurisdição federal, não tem a incidir sobre si, a legislação municipal referentes às áreas urbanas.

D - Área urbana da Vila Residencial da Fábrica Pedras Brancas, na estrada municipal Guaíba-Barra do Ribeiro, com seu perímetro definido por uma linha que tem seu ponto inicial na margem direita do rio Guaíba, na intersecção com o alinhamento definido pela divisa Nordeste a 90,00m do eixo da rua que dá acesso à fábrica.

D1 2. NORDESTE

Pelo alinhamento da divisa Nordeste a 90,00m do eixo da rua que dá acesso à fábrica, ^{NA DIREÇÃO} no sentido Sudeste/Nordeste, até sua intersecção com o alinhamento definido pela paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, numa extensão de 100,00m.

D2 2. LESTE

Do ponto anterior, pelo alinhamento da paralela a 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, ^{NA DIREÇÃO} no sentido Norte, até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Norte





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13 -

D3 AO NORTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Leste/Oeste, pelo alinhamento da divisa Norte do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas, até sua intersecção com a divisa Oeste do mesmo núcleo, numa extensão de 122,00m.

D4 A OESTE

Do ponto anterior, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Norte/Sul, pelo alinhamento da divisa Oeste do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas até sua intersecção com o alinhamento definido pela divisa Sul do mesmo núcleo, numa extensão de 373,00m.

D5 AO SUL

Do ponto anterior, pela divisa Sul do núcleo residencial da fábrica Pedras Brancas, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Oeste/Leste até sua intersecção com a paralela à 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barrado Ribeiro, numa extensão de 30,00m.

D6 AO OESTE

Do ponto anterior ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Norte/Sul, pela paralela à 50,00m do eixo da estrada municipal Guaíba/Barrado Ribeiro até sua intersecção com o prolongamento da divisa Sul do loteamento Urbano Passo Fundo, numa extensão de 45,00m.

D7 AO SUL

Do ponto referido, pela divisa Sul do loteamento urbano Passo Fundo, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Oeste/Leste, até a margem direita do rio Guaíba, numa extensão de 1350,00m.

D8 AO LESTE

Do ponto referido, ^{NA DIREÇÃO} ~~no sentido~~ Sul/Norte pela margem do rio Guaíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 20 de dezembro de 2017.

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Cornet
DR. NELSON CORNET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º *157*

PROCESSO N.º *157/80*

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável

Sala das Comissões, em

J. Kimbatti
Presidente

André F. Reis
Relator

Valdeir L. Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º —

PROCESSO N.º 157/80

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável.

Sala das Comissões, em

Agostino Salmo Ogilby
Presidente

Relator

Vandy G. Soares

PLE 157/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E1895528C72FB5182F6D50C420546D3



230 1980
16 12 80

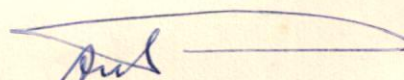
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Lei n.ºs. 157/80, que "Revoga a Lei 476, de 20.12.78, reavalia as áreas urbanas do Município de Guaiíba e dá outras providências."; 169/80, que "Dá nova redação ao artigo 61, § 1º e § 2º da Lei 520, de 26.12.78 e dá outras providências." e 172/80, que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito e dá outras providências."; aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 13.12.80 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos os sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

